

# COMPLIANCE: aspectos da iniciativa privada e da Adm. Pública

dezembro/2019



# **Conteúdo Programático:**

- 1. Conceitos e história;
- 2. Compliance no Brasil e no mundo;
- 3. Programas de compliance;
- 4. Compliance nas contratações públicas;
- 5. Programa de Integridade na Adm. Pública:



to comply - estar/agir de acordo com ordens, demandas ou normas;

"Compliance representa a conformidade da organização com as normas internas e externas, tais como leis, regulamentações e políticas corporativas." Alexandre de Miceli Silveira





"Compliance é o ato de cumprir, de estar em conformidade e executar regulamentos internos e externos, impostos às atividades da instituição, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e ao regulatório/legal." Venessa Alessi Manzi



## O que é Integridade?

"Comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção." (Transparência Internacional)





#### O que é Integridade?

"A qualidade daquele que se comporta da maneira correta, honesta e contrária à corrupção." (Integridade para Pequenos Negócios)



PROGRAMA
DE
COMPLIANCE



PROGRAMA DE INTEGRIDADE





"Programa de Compliance é o conjunto de mecanismos e controles internos que se prestam a assegurar o cumprimento das normas jurídicas e regras de conduta e ética de uma determinada organização, a fim de evitar práticas de ilícitos e preservar a sustentabilidade do negócio." Rodrigo de Pinho Bertoccelli





"Programa de integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública" Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

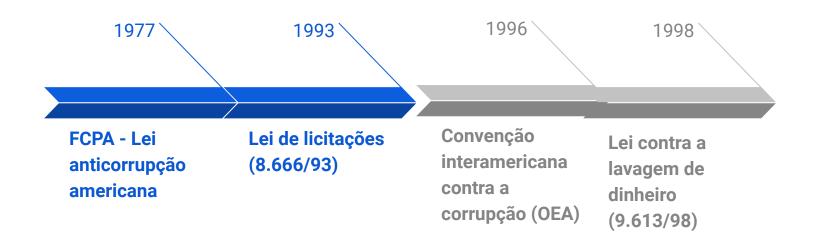




CGU e doutrina majoritária:

Programa de Integridade é um programa de compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção), que tem o foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processo de licitação e execução contratual.















# Exercícios módulo 1





A prática de corrupção não era tipificada como crime na maioria dos países desenvolvidos até o início da década de 90, visto que havia receio de prejudicar a competitividade das empresas no plano internacional;

Exceção ao EUA, que editou, em 1977, a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);





Pressão de Organismos Internacionais em favor de medidas efetivas de combate à corrupção mudou o cenário internacional;

Como exemplos temos:

a. Convenção Interamericana contra a corrupção (OEA, 1996);





- b. Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE, 1997);
- c. Convênio sobre a luta contra o suborno dos funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais ( Comitê de Ministros do Conselho Europeu, 1999);





d. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (
 ONU, 2003)

Nesse cenário internacional, temos duas Leis que nasceram com o objetivo de punir empresas consideradas corruptas:

- a. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), 1977;
- b. UK Bribery Act, 2010.





#### **FCPA**

Nasceu depois de grandes escândalos de corrupção nos EUA, como *Watergate e Lockheed Martin Aircraft Corporation*;

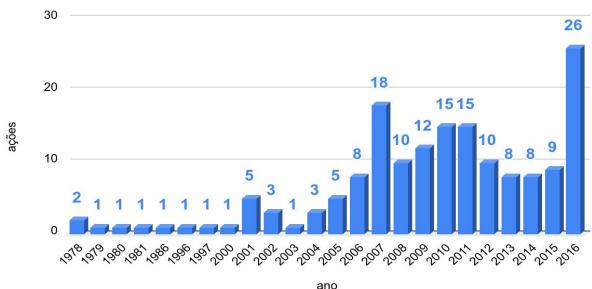
Necessidade de se punir não apenas a corrupção dentro dos EUA, como também no exterior, para evitar a concorrência desleal, proteger e preservar o mercado de capitais;





#### **FCPA**





Fonte: Relatório da Ethixbase 2017





#### **UK Bribery Act**

Importante mudança no tratamento da corrupção no âmbito mundial, pois criminaliza a pessoa jurídica e traz a figura da corrupção privada;



#### **UK Bribery Act**

Orientações baseadas em 06 princípios:

- a) proporcionalidade dos procedimentos de acordo com os riscos do negócio;
- b) comprometimento da alta administração;
- c) avaliação de riscos;



#### **UK Bribery Act**

Orientações baseadas em 06 princípios:

- d) due diligence para mitigar os riscos de corrupção;
- e) comunicação e treinamento;
- f) monitoramento e revisão periódica do programa de compliance.



#### **Brasil**

Compromissos assumidos em convenções internacionais da ONU, OEA e OCDE;

Em agosto de 2013, aprovada a Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção nacional);





Mudança de cenário no que diz respeito à responsabilização das pessoas jurídicas, visto que com a nova lei elas passaram a ser responsabilizadas de forma objetiva (civil e administrativa);

A partir da aprovação da lei anticorrupção brasileira é que as empresas começam a se preocupar com os programas de compliance/integridade.





#### **Brasil**

Programa de integridade na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015:

- a. Atenuação da pena de multa no âmbito do PAR (1% a 4%);
- b. Exigência para a efetivação do acordo de leniência.





# Programa Pró-ética:

- a. consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas;
- b. empresas se inscrevem para receber o selo Pró-ética, emitido pela CGU;
- c. consultoria gratuíta pela CGU.





#### **Pernambuco**

Lei nº 16.309/2018 (lei anticorrupção de Pernambuco);

Decreto nº 46.852/2018 - Código de ética dos agentes públicos;

Decreto nº 46.853/2018 - Sistema de gestão da ética;





Decreto nº 46.854/2018 - Código de conduta da alta administração;

Decreto nº 46.855/2018 - Política de Governança;

Decreto nº 46.856/2018 - Avaliação dos programas de integridade;

PL 446/2019 - Programas de integridade nas contratações púb.





# Exercícios módulo 2





Os Cinco Pilares do Programa de integridade:

- a) Comprometimento e apoio da alta administração;
- b) Instância responsável pelo programa de integridade;
- c) Análise de perfil e de riscos;
- d) Estruturação das regras e instrumentos;
- e) Estratégias de monitoramento contínuo.



# a) Comprometimento e apoio da alta administração

O apoio da alta direção da empresa é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Integridade.



Como pode ser demonstrado esse comprometimento?

- i. Incorporar o assunto em reuniões gerenciais;
- ii. Destinar recursos para implementação e funcionamento do programa;
- iii. Verificar a efetividade das ações de integridade;
- iv. Declarar publicamente e ostensivamente a importância dos valores e políticas que compõem o programa.



# b) Instância responsável pelo programa de integridade

Os membros da alta direção devem adotar as medidas necessárias para definir uma instância interna responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade;



Para garantir que essa instância tenha as condições para colocar o Programa em prática, é importante a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos adequados, além de autonomia para exercer suas atividades.





# c) Análise de perfil e de risco

Um Programa de Integridade deve ser desenvolvido levando-se em consideração o porte e as especificidades da empresa, com base em informações como:

- i. setores do mercado em que atua no Brasil e no exterior;
- ii. estrutura organizacional;





- iii. quantitativo de colaboradores;
- iv. nível de interação com a adm. pública;
- v. participações societárias.

A empresa deve estar atenta a situações que possam facilitar ou camuflar o oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou contribuir para a ocorrência de fraudes em licitações e contratos.



- 3. Programas de compliance (integridade)
- c) Análise de perfil e de risco

a CGU traz como situações de risco com a adm. pública, entre outros:

- i. participação em licitações;
- ii. obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- iii. contato com agente público ao submeter-se a fiscalização;





- 3. Programas de compliance (integridade)
- c) Análise de perfil e de risco
  - iv. contratação com agentes públicos;
  - v. oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos;



## d) Estruturação das regras e instrumentos

- i) Padrões de ética e conduta;
- ii) Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos;
- iii) Comunicação e treinamento;
- iv) Canais de denúncias;
- v) Medidas disciplinares;
- vi) Ações de remediação.





#### i. Padrões de ética e conduta

Os padrões de ética e de conduta representam o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da empresa. É conveniente que tais padrões sejam reunidos em documento único, geralmente denominado código de ética ou de conduta;





#### i. Padrões de ética e conduta

O código de ética é uma importante ferramenta de comunicação da empresa com seus funcionários e com a sociedade, por meio da qual pode explicitar seus valores e os comportamentos esperados ou proibidos.



#### i. Padrões de ética e conduta

Para fins de atendimento à Lei anticorrupção, espera-se que o código de conduta:

 a. explicite os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade;



#### i. Padrões de ética e conduta

- b. mencione as políticas da empresa para prevenir fraude e ilícitos;
- c. estabeleça vedações expressas aos atos de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou licitante concorrente;
- d. existência e utilização dos canais de denúncias;





#### i. Padrões de ética e conduta

- e. estabeleça a proibição de retaliação a denunciantes;
  - f. previsão de medidas disciplinares para os casos de transgressões às normas e políticas da empresa.



#### ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

Devem ser coordenados entre si e ser de fácil compreensão e aplicação na rotina de trabalho da empresa;

Adotar políticas e procedimentos facilita a realização do controle interno na prevenção e na identificação de irregularidades, mitigando diversos riscos por meio da checagem de seu cumprimento;





- 3. Programas de compliance (integridade)
- ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

## Exemplo:

- Política de relacionamento com o setor público:
  - rotatividade de funcionários da empresa que tenham contato com agentes públicos, de modo a diminuir a possibilidade de vícios;



### ii. Regras, políticas e procedimentos para mitigar riscos

- vedar a realização de reunião de um único funcionário da empresa com agentes públicos;
- processos que envolvam atividades de alto risco passem pela aprovação de nível hierárquico elevado.



## iii. Comunicação e treinamento

O investimento em comunicação e treinamento é essencial para que o Programa de Integridade da empresa seja efetivo;

Os valores e as políticas de integridade devem estar disponibilizados e de fácil acesso a todos os interessados, além de serem amplamente divulgados;

### iii. Comunicação e treinamento

Dirigentes, funcionários, e até mesmo, em casos apropriados, terceiros responsáveis pela aplicação das políticas, devem ser devidamente treinados.

A empresa também deve manter canais para fornecer orientações e esclarecimento de dúvidas com relação aos aspectos do Programa de Integridade.





#### iv. Canais de denúncias

Uma empresa com um Programa de Integridade bem estruturado deve contar com canais que permitam o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades de ter ciência sobre irregularidades.



Para garantir a efetividade de seus canais, é necessário que a empresa tenha políticas que garantam a proteção ao denunciante de boa-fé, por exemplo:

- i. recebimento de denúncias anônimas;
- ii. proibição de retaliação de denunciantes;
- iii. regras de confidencialidade, para os que se identificarem.





#### v. Medidas disciplinares

A previsão de aplicação de medidas disciplinares em decorrência da violação de regras de integridade é importante para garantir a seriedade do Programa;

Ainda mais importante é a certeza da aplicação das medidas previstas em caso de comprovação da ocorrência de irregularidades;





## vi. Ações de remediação

A detecção de indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública, deve levar a empresa a iniciar uma investigação interna, que servirá como base para que sejam tomadas as providências cabíveis;



## vi. Ações de remediação

Uma vez que a investigação confirme a ocorrência de ato lesivo envolvendo a empresa, devem ser tomadas providências para assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar efeitos causados.



## vi. Ações de remediação

Medidas a serem adotadas pela empresa:

- a. Aprimorar o programa, de forma a evitar a reincidência do problema;
- b. Aplicar sanções disciplinares;





## vi. Ações de remediação

A adoção dessas medidas deve ser divulgada para funcionários e terceiros, a fim de reforçar publicamente a não tolerância da empresa com a prática de ilícitos.

A empresa deve também utilizar os dados obtidos na investigação interna para subsidiar uma cooperação efetiva com a administração pública.





#### e) Estratégias de monitoramento contínuo

A empresa deve elaborar um plano de monitoramento para verificar a efetiva implementação do Programa de Integridade e possibilitar a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos;



### e) Estratégias de monitoramento contínuo

O monitoramento pode ser feito mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes, tais como:

- relatórios regulares sobre as rotinas do Programa de integridade ou sobre investigações relacionadas;
- tendências verificadas nas reclamações dos clientes da empresa;





- 3. Programas de compliance (integridade)
- e) Estratégias de monitoramento contínuo
  - informações obtidas do canal de denúncias;
  - relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.



## e) Estratégias de monitoramento contínuo

Além do monitoramento cotidiano, a empresa pode submeter suas políticas e medidas de integridade a um processo de auditoria, a fim de assegurar que as medidas estabelecidas sejam efetivas e estejam de acordo com as necessidades e as particularidades da empresa.

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Decreto Estadual com o foco no Processo Administrativo de Responsabilização e acordo de leniência;

Avaliação do programa quanto a existência e aplicação será realizada seguindo 15 parâmetros;





- 3. Programas de compliance (integridade)
- Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018
- a. Comprometimento e apoio da alta administração:
  - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa.



- 3. Programas de compliance (integridade)
- Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018
- b. Instância responsável pelo programa de integridade:
  - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento.

- 3. Programas de compliance (integridade)
- Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018
- c. Análise de perfil e de riscos:
  - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade.



Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

- d. Estruturação das regras e instrumentos:
  - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;





Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;





Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;



Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;
- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;



Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;



Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;





Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados;





Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;





# 3. Programas de compliance (integridade) Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.





Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

- e. Estratégias de monitoramento contínuo.
  - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Qual a forma de apresentação do Programa?

- > relatório de perfil;
  - i. indicar setores do mercado que atua;
  - ii. apresentar sua estrutura organizacional;





Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

iii. informar o quantitativo de colaboradores;

iv. especificar qual o nível de interação com a adm. pública;



Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

Qual a forma de apresentação do Programa?

- > relatório de conformidade;
  - i. indicar quais parâmetros foram implementados;
  - ii. descrever como esses parâmetros foram implementados;



Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 46.856/2018

iii. demonstrar o funcionamento e atuação do programa na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo;



### Exercícios módulo 3





Surge como mais uma tentativa do poder público de mitigar os casos de fraude e corrupção nas contratações públicas;

A exigência do programa das empresas que contratam com a administração pública é constitucional?

 Viola a competência privativa da União de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos; (doutrina minoritária)





- Estaria criando condição especial restritiva, que só poderia acontecer por meio de norma geral (doutrina minoritária).
- A própria Lei nº 8.666/93, privilegia os princípios da moralidade e probidade, que justifica a exigência do programa (doutrina majoritária);



• As Leis Estaduais descrevem como objetivos da exigência do programa a proteção da Administração Pública de atos lesivos, a garantia da execução contratual, a redução de riscos e a obtenção de melhores desempenhos e qualidade, ou seja, privilegia os princípios norteadores da Lei Geral de Licitações e Contratos (doutrina majoritária).





### 4. Compliance nas contratações públicas Lei Estadual nº 7.753/2017 (Rio de Janeiro)

- Primeira Lei que traz a exigência do programa nas contratações públicas;
- Alcance:
  - contratos acima de R\$ 1,5 milhão para obras e serviços de engenharia e R\$ 650 mil para compras e serviços;



#### Lei Estadual nº 7.753/2017 (Rio de Janeiro)

- o contratos acima de 180 dias;
- prazo de 180 dias após a assinatura do contrato para implementar o programa;
- Gestor do contrato como responsável para avaliação do programa.



#### Projeto de Lei nº 446/2019 (Pernambuco)

#### Tem por finalidade:

- maior segurança e transparência às contratações públicas;
- otimizar a qualidade da execução contratual;
- evitar prejuízos financeiros, decorrentes da prática de irregularidades, desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos;





## 4. Compliance nas contratações públicas Projeto de Lei nº 446/2019 (Pernambuco)

 assegurar que a execução dos contratos se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada.



Quem deve implementar programa de integridade?

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas qualificadas como organizações sociais, que celebrem contratos administrativos ou de gestão com órgãos e entidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual devem implementar Programa de Integridade;





Todos os contratos firmados pela adm. pública com pessoas jurídicas vão ser obrigados a terem programas de integridade? Contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que possuam o valor global da contratação igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);



Contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2023, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Contratos administrativos em geral, firmados a partir de 1º de janeiro de 2024, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).





Aditamentos ou alterações contratuais que resultem no atingimento dos patamares financeiros também obrigarão as empresas a implementar o programa;

A pessoa jurídica contratada terá o prazo de até 180 dias após a assinatura do contrato para implementar o programa;



Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade.

A fiscalização ficará a cargo da SCGE nos contratos de obras, serviços de engenharia e de gestão; e a cargo das unidades de controle interno nos demais casos;





O programa que atingir a pontuação mínima será certificado pelos órgãos fiscalizadores com validade de 2 anos;

Competência da SCGE para de ofício ou através de denúncia fundamentada reavaliar o programa se presente indícios de fraude ou corrupção;





Penalidades para a não apresentação do programa ou que não atingiu a pontuação mínima:

a. multa;

 0,2% por dia de atraso, limitado a 20% do valor contratual, no caso de não apresentar o programa no prazo estabelecido;



 0,1% por dia de atraso, limitado a 10% do valor contratual, no caso do programa não ter atingido a pontuação mínima estabelecida.

#### b. rescisão;

- o não apresentação do programa;
- o pontuação seja inferior a 50% da pontuação mínima.





Além das penas de multa e rescisão, o não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, seu cumprimento parcial ou meramente formal poderá implicar, cumulativamente:

a. impossibilidade de aditamento contratual;





b. impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.





Todas as sanções são precedidas de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade pelo descumprimento da cláusula contratual;

Os órgãos farão constar nos editais dos certames licitatórios, e nos instrumentos contratuais, bem como dos aditivos celebrados aos contratos já em execução, a obrigatoriedade de implementação do programa de Integridade.





### Exercícios módulo 4





Para a OCDE:

A integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas.



Para a OCDE:

Promover a integridade e a prevenção à corrupção no setor público é essencial não só para preservar a credibilidade das instituições públicas em suas decisões, assim como o aumento da confiança da sociedade no Estado em suas instituições, mas também para assegurar um campo propício para os negócios privados.





Para a OCDE:

Integridade pública é o alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade, ou seja, princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público;



Para a OCDE:

A garantia da integridade pública se dá através de estratégias de promoção através dos sistemas políticos e administrativos, nos órgãos públicos e na sociedade e através de ações de accountability.

Para a construção do Programa de Integridade deve-se compreender previamente alguns elementos chaves: os eixos do programa.

A partir desses eixos é que se desenvolverão as ações e medidas que darão conteúdo ao programa a ser formalizado por meio de um **Plano de Integridade**.





Eixos do Plano de integridade:

- 1. Comprometimento da alta administração;
- 2. Instância responsável pelo plano de integridade;
- 3. Análise de risco de integridade;
- 4. monitoramento contínuo.



Plano de Integridade é um documento que contém, um conjunto de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela alta direção e sob a coordenação de uma determinada área.





Nele estão presentes os riscos de integridade mais relevantes da organização; a avaliação e classificação desses riscos; as propostas de medidas de integridade; as políticas de monitoramento; e os seus responsáveis e respectivas metas, estabelecendo formalmente um compromisso da alta direção e de todo o órgão com tais propostas.





Fases para aprovação do Plano de Integridade:

- aprovação da alta administração;
- ii. ambiente para implementação;
- iii. identificação e avaliação de riscos;
- iv. identificação, avaliação e adequação das medidas;



Fase de aprovação da alta administração:

- Apresentação das diretrizes do Programa de Integridade à alta direção;
- Comprometimento da alta direção para instituição e desenvolvimento do Programa de Integridade através da assinatura de Termo de Adesão ou documento equivalente.





Fase de ambiente para implementação:

- Grupo de Trabalho constituído, com responsável e interlocutores nas áreas;
- Escopo e cronograma de implementação do Plano de Integridade;



Fase de ambiente para implementação:

Levantamento de informações preliminares: perfil do órgão/entidade; histórico de casos de quebra de integridade; relatórios de auditoria.



Fase de identificação e avaliação de riscos:

- Relação de <u>riscos à integridade</u> mais relevantes para o órgão/entidade;
- > Relação das áreas e processos mais vulneráveis;
- Relação de potenciais fatores de riscos (externos, organizacionais e individuais);



Fase de identificação e avaliação de riscos:

- Relação de riscos de integridade associados às áreas e processos;
- Mapa de Calor com os principais riscos da unidade, destacados os riscos a serem aceitos, transferidos, mitigados e eliminados;
- > Registro de riscos elaborados por área ou por processo.



Fase de identificação, avaliação e adequação de medidas:

Identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos de integridade mais relevantes na organização.

### Fase de Plano de Integridade:

Relatório Final do Grupo de Trabalho e encaminhamento da minuta do Plano de Integridade à alta direção ou instância responsável.





Fase de Plano de Integridade:

- > Plano de Integridade revisado e aprovado.
- Comunicação do Plano e divulgação interna para toda organização (chefias, servidores, demais colaboradores e partes interessadas).

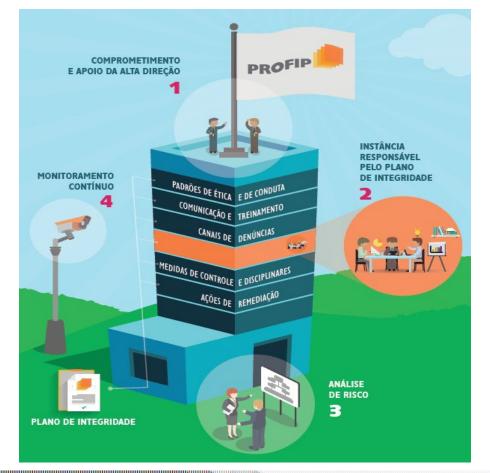


Medidas e ações que devem estar presente na instituição que busca uma cultura de integridade:

- i. Padrões de ética e conduta;
- ii. Comunicação e treinamento;
- iii. Canais de denúncias;
- iv. Medidas de controle e disciplinares;
- v. Ações de remediação.











# 5. Programa de integridade na Adm. Pública Decreto do Executivo nº 46.855/2018

Dispõe sobre a política de governança da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

Traz princípios, diretrizes e mecanismos para o exercício da governança pública;





### Decreto do Executivo nº 46.855/2018

Institui o Comitê Estadual de Governança - CEG, com a finalidade de assessorar o Governador do Estado na condução da política de governança;



A alta administração deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.





Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;





Serão estruturados em quatro eixos:

- I comprometimento e apoio da alta administração;
- II unidade responsável pela implementação no órgão;
- III análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- IV monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.



## Exercícios módulo 5









#### **OBRIGADO!**

Daniel Tiné
Gestor Governamental de Controle Interno
Contato: 3183-0825

Karina Nunes
Coordenadora de Integridade e Governança
Contatos: 3183-0997





Secretaria da Controladoria Geral do Estado





MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



Riscos à integridade são os atributos de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam quebra da integridade institucional, com efeitos negativos nos objetivos ou missão de uma instituição pública;

Exemplos de riscos à integridade:

- Conflito de interesses:
- Nepotismo;







- Solicitação ou recebimento de propina;
- Utilização de verbas públicas em interesse privado;
- Vazamento de informação privilegiada.





